



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 2072/2024

Trata-se de encaminhamento SECAM, id. [0916646](#), solicitando a contratação, em caráter emergencial, na modalidade dispensa de licitação, sem disputa, de empresa especializada para prestar os serviços de auditoria técnica referente ao elevador social S2 do Edifício Antônio Fernando Pinheiro, com a apresentação de laudo técnico, inclusive com registros fotográficos, visando demonstrar as condições funcionais e de segurança do equipamento.

No subitem 8.1.1 do Termo de Referência, id. [0931241](#), consta que *"a contratação sem disputa justifica-se considerando ser um serviço sob encomenda, emergencial, específico para a necessidade e padrão do TRF6 e de valor relativamente baixo em relação ao custo-benefício da opção pela disputa, bem como os princípios da eficiência, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade do Art. 5º da lei 14.133/2021"*. Além disso, conforme relatado pela SECAM, em seu encaminhamento, *"a par do laudo apresentado pela empresa responsável pela manutenção dos elevadores, atestando seu regular funcionamento, a contratação em apreço tem como objetivo possibilitar que a Administração possa deliberar, com segurança, sobre a liberação da utilização do elevador. O funcionamento do conjunto dos elevadores do Ed. AFP trará mais agilidade no atendimento aos usuários da edificação"*.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê a instrução do processo de contratação direta, sendo a dispensa de licitação uma de suas espécies, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

[...] (Grifamos)

E o art. 75 da mesma Lei, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a**

manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação específica, que visa a liberação imediata do elevador interditado no edifício AFP, propiciando maior celeridade, conforto e segurança aos seus usuários.

Sendo assim, e considerando, ainda, o valor estimado da contratação e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 12/11/2024, às 20:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009465** e o código CRC **FB8F8A1E**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0011592-54.2024.4.06.8000

1009465v24

Criado por [mg1011159](#), versão 24 por [mg1011159](#) em 12/11/2024 18:11:02.